



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 536/2014, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Fortim com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei autoriza o parcelamento de débitos do Município de Fortim com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo municipal autorizada a firmar termo de parcelamento de débito contraído no período disposto no anexo I, parte integrante desta lei, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), relativo ao excesso de despesas administrativas.

§ 1º. O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo não decorre de contribuições previdenciárias.

§ 2º. O parcelamento a que se refere o **caput** deste artigo será implementado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos do § 6º, do art. 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 3º. A diferença entre o valor a ser parcelado e o total de excesso de despesa obtido no anexo I desta lei será equacionado diretamente pela administração.

Art. 3º. Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de preços ao consumidor amplo-**IPCA/IBGE**, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde o vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA/IBGE**, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA/IBGE**, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 24 de dezembro de 2014.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal de Fortim



MUNICÍPIO DE FORTIM

ANEXO I DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 536/2014, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FORTIM					
	DESPESAS	APORTE	TOTAL	LIMITE 2%	EXCESSO
2007	70.205,11	- 2.098,70	68.106,41	49.000,35	19.106,06
2008	110.045,91	-	110.045,91	75.127,99	34.917,92
2009	172.452,56	-	172.452,56	94.329,64	78.122,92
2010	208.566,42	- 29.646,00	178.920,42	102.119,38	76.801,04
2011	204.841,69	- 59.955,67	144.886,02	88.868,15	56.017,87
2012	171.795,56	- 59.247,25	112.548,31	105.196,64	7.351,67
TOTAL	937.907,25	-150.947,62	786.959,63	514.642,15	272.317,48